

## **PARECER N° , DE 2019**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 991, de 2019, do Senador Flávio Arns, que requer informações ao Ministro de Estado da Economia, sobre o Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, de autoria do Senador Irajá (PSD/TO), que visa a instituir a Nova Lei do Primeiro Emprego.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

### **I – RELATÓRIO**

O Senador Flávio Arns, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 991, de 2019, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia, sobre o sobre o Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, de autoria do Senador Irajá (PSD/TO). Eis as informações requeridas:

1. Qual a estimativa de renúncia fiscal na redução da alíquota do INSS patronal prevista no PL nº 5228/2019?
2. Qual a estimativa do montante que deixará de ser recolhido na redução da alíquota do FGTS e exoneração da indenização de FGTS previstas no PL nº 5228/2019?
3. Qual a estimativa de quantitativo de trabalhadores e sua respectiva faixa etária que serão contratados sob a égide da Nova Lei do Primeiro Emprego caso ela entre em vigor?
4. Qual a estimativa de quantitativo de trabalhadores e sua respectiva faixa etária que serão demitidos para dar lugar a novos trabalhadores contratados sob a égide da Nova Lei do Primeiro Emprego caso ela entre em vigor?

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, caso do requerimento em análise.

No que tange ao conteúdo, o requerimento está amparado no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que admite pedidos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto sob apreciação desta Casa Legislativa.

Além disso, não incidem os óbices do inciso II do art. 216 do RISF. Isso porque não há, no requerimento em exame, pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido.

Verifica-se, portanto, a iniciativa obedece aos ditames da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa, não se vislumbrando qualquer óbice que impeça o seu acolhimento por este colegiado.

## **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 991, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator